

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.02

(Preâmbulo)

A implementação do Processo de Bolonha no espaço europeu constitui uma oportunidade única para melhorar a qualidade e relevâncias das formações oferecidas no ensino superior, fomentar a mobilidade dos estudantes e diplomados e a internacionalização das nossas formações.

Considerando que o aproveitamento escolar na área da saúde exige grande disponibilidade e dedicação dos estudantes para a obtenção de um diploma, o Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ISCSEM), na defesa da qualidade da formação que confere no âmbito do seu projecto educativo, considera indispensável rever e regulamentar as normas internas a aplicar aos estudantes em regime especial.

Por força de alterações legislativas introduzidas pelo Código do Trabalho (Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto e Declaração de Rectificação nº15/2003, de 28 de Janeiro) e Regulamento do Código do Trabalho (Lei nº 35/2004, de 29 de Julho), pelas Medidas de apoio às mães e pais estudantes (Lei nº 90/2001, de 20 de Agosto), pelo Regime Jurídico do Associativismo Jovem (Lei nº 23/2006, de 23 de Junho) e pela Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei nº 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 118/2004, de 21 de Maio), sem prejuízo do disposto na legislação própria em vigor ou que venha a ser aprovada, aplicável a cada um dos casos específicos, e ouvidos os representantes dos estudantes, entende a Direcção do ISCSEM que, a partir do ano lectivo 2009/2010, deverá ser respeitado o ora disposto.

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.02

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento define as regras a observar, nomeadamente no que respeita à assiduidade e relevação de faltas e épocas especiais de exames no ISCSEM, pelos estudantes abrangidos por regimes especiais.

Artigo 2º

(Âmbito de aplicação)

1. São considerados estudantes em regime especial, os:
 - a) Dirigentes associativos;
 - b) Trabalhadores-estudantes;
 - c) Atletas de alta competição;
 - d) Praticantes de desporto pela Associação de Estudantes;
 - e) Tunantes e coralistas do Coro Académico Egas Moniz (CAEM);
 - f) Monitores;
 - g) Estudantes em licença de maternidade ou parental;
 - h) Estudantes militares;
 - i) Outros definidos na lei ou aqueles a quem, pelo seu excepcional contributo para a instituição, a Direcção do ISCSEM entenda conceder este estatuto.
2. O estudante não pode acumular qualquer destes regimes em cada ano lectivo, devendo, para efeito de benefícios, optar pelo que lhe for mais favorável.
3. Todas as actividades científicas, culturais ou desportivas serão creditadas no suplemento ao diploma.

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.02

Artigo 3º

(Dirigentes Associativos)

1. São considerados dirigentes associativos os estudantes que se encontrem nas condições estipuladas no Decreto-Lei nº 23/2006, de 23 de Junho e sejam membros de:
 - a) Associação de estudantes do ISCSEM;
 - b) Associações juvenis, reconhecidas pelo IPJ.
2. Para beneficiar dos benefícios e regalias, os estudantes devem ter sido eleitos para a Associação de Estudantes (AE) do ISCSEM e disso fazer prova nos Serviços Académicos, através da apresentação de cópia da acta de tomada de posse, no prazo de trinta (30) dias úteis após a mesma. Cabe ao Presidente da AE comunicar à Direcção do ISCSEM quais os dirigentes a abranger por este estatuto, num máximo de quinze (15) elementos.
3. No caso dos estudantes mencionados na alínea b) do nº1 do presente artigo, estes devem entregar nos Serviços Académicos, cópia da acta da tomada de posse, no prazo de trinta (30) dias úteis, e documento comprovativo do reconhecimento do IPJ. Cabe à Direcção da Associação comunicar à Direcção do ISCSEM quais os dirigentes que beneficiam deste estatuto.
4. O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a não concessão do estatuto de dirigente associativo.
5. Os dirigentes associativos que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua actividade perdem os direitos para eles previstos, devendo dá-lo a conhecer no prazo de quinze (15) dias após a cessação ou suspensão de funções, sob pena de responsabilidade disciplinar.
6. Os dirigentes associativos beneficiam, no período de duração do seu mandato e até doze (12) meses após cessação de funções (desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato), de um regime especial de faltas e/ou de exames.

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.02

7. A relevação das faltas motivadas por comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, coincidentes com o horário lectivo, ou comparência em actos de manifesto interesse associativo, carece da apresentação nos Serviços Académicos de documento comprovativo, nos cinco (5) dias úteis seguintes à falta. Compete à Direcção do ISCSEM pronunciar-se, no prazo máximo de quinze (15) dias, acerca dos fundamentos invocados.
8. O documento referido no número anterior deve ser emitido em papel timbrado da associação e assinado pelo Presidente ou Vice-Presidente da mesma e detalhar os trabalhos desenvolvidos no exercício de representação da associação, para que se possa avaliar o interesse dos mesmos.
9. Os estudantes abrangidos por este estatuto devem cumprir as normas de avaliação estipuladas pelo regente de cada unidade curricular para a generalidade dos estudantes. O adiamento da apresentação de trabalhos, relatórios e exames a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis, só deverá acontecer com a concordância do regente da unidade curricular em causa e após parecer favorável da Direcção do ISCSEM.
10. Para além das épocas normais e especiais consagradas na legislação em vigor, podem os dirigentes associativos realizar oito (8) exames anuais, a distribuir equitativamente pelas duas épocas estatuídas no artigo 11º.
11. O estudante tem como limite máximo a realização de dois exames por unidade curricular.
12. A prestação de falsas declarações por parte do dirigente associativo está sujeita a responsabilidade disciplinar.

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.02

Artigo 4º

(Trabalhadores-estudantes)

1. Considera-se trabalhador-estudante aquele que presta uma actividade sob autoridade e direcção de outrem e que frequenta qualquer nível de educação escolar, incluindo cursos de pós-graduação, em instituição de ensino.
2. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores por conta própria ou àqueles que, estando abrangidos pelo desemprego involuntário, estejam inscritos em centro de emprego.
3. Para beneficiarem deste estatuto, devem os estudantes comprovar a sua situação perante o ISCSEM mediante preenchimento de requerimento próprio e entrega, nos Serviços Académicos, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração da entidade patronal (excepto trabalhadores independentes), indicando qual o tipo de contrato (sem termo ou a termo certo);
 - b) Declaração da Segurança Social com menção à data de início da actividade e informação sobre a sua inscrição ou declaração que comprove a isenção de pagamento da contribuição;
 - c) Comprovativo da inscrição no centro de emprego (no caso de desemprego involuntário);
 - d) Declaração das Finanças relativa ao início de actividade (trabalhadores independentes);
 - e) Declaração de rendimentos (IRS) ou declaração das Finanças que comprove a isenção do pagamento da contribuição;
 - f) Recibo do ordenado ou recibo verde, do mês anterior à apresentação da prova, respectivamente para os trabalhadores por conta de outrem e independentes;
4. Os documentos referidos no número anterior devem ser entregues até 30 dias após o início de cada semestre lectivo.

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.02

5. No caso dos trabalhadores-estudantes com contrato a termo certo, estes têm, repetidamente, de fazer a demonstração da sua condição de trabalhadores, sob pena de caducidade do estatuto.
6. A entrega fora de prazo ou a não entrega de qualquer dos documentos mencionados no número anterior constitui motivo para indeferir liminarmente o pedido de estatuto de trabalhador-estudante.
7. O trabalhador-estudante tem o dever de escolher, de entre as possibilidades existentes no ano lectivo em causa, o horário escolar compatível com as suas obrigações profissionais, sob pena de não poder beneficiar dos inerentes direitos.
8. O trabalhador-estudante não está sujeito à frequência de um número mínimo de unidades curriculares.
9. Os trabalhadores-estudantes não estão sujeitos a um regime de faltas que faça depender o seu aproveitamento da frequência de aulas práticas e teórico-práticas. No entanto, o estudante está obrigado a avaliação e deverá acordar com o regente da unidade curricular, até quinze (15) dias após o início do semestre, o método de avaliação alternativo e, em caso de ser considerado necessário, pode estar sujeito a uma prova suplementar de índole prática. Ultrapassado este prazo, os trabalhadores-estudantes ficam sujeitos ao método de avaliação adoptado pelo regente para todos os outros estudantes.
10. Para além das épocas normais e especiais consagradas na legislação em vigor, podem os trabalhadores-estudantes realizar um exame em cada uma das épocas destinadas aos dirigentes associativos.
11. Em matéria de relevação de faltas, a aplicação do estatuto não tem efeitos retroactivos.
12. O trabalhador-estudante tem direito a aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos órgãos do ISCSEM.
13. Os trabalhadores-estudantes não estão sujeitos a normas que limitem o número de exames a realizar na época de recurso.

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.02

14. As regalias conferidas pelo ISCSEM ao trabalhador-estudante cessam quando este não tenha aproveitamento em dois (2) anos consecutivos ou três (3) interpolados.
15. Considera-se aproveitamento escolar o trânsito de ano ou a aprovação em, pelo menos, metade das unidades curriculares em que o trabalhador-estudante esteja matriculado.
16. É considerado com aproveitamento escolar o trabalhador que não satisfaça o disposto no número anterior por causa de ter gozado licença por maternidade ou licença parental, não inferior a um mês, ou devido a acidente de trabalho ou doença profissional.
17. Os direitos dos trabalhadores-estudantes cessam imediatamente no ano lectivo em causa, em caso de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins diversos.
18. No ano lectivo subsequente àquele em que cessaram os direitos, conforme determinado nos números 13º e 16º deste artigo, pode ao trabalhador-estudante ser novamente concedido o exercício dos mesmos, não podendo esta situação ocorrer mais do que duas vezes.

Artigo 5º

(Atletas de Alta Competição)

1. São considerados atletas de alta competição os estudantes que se encontrem nas condições estipuladas no artigo 3º do Decreto-Lei 257/90 de 7 de Agosto.
2. As faltas dadas pelos praticantes de alta competição durante o período de preparação e participação em competições desportivas devem ser relevadas, com base em declaração comprovativa emitida pela Direcção-Geral dos Desportos.

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.02

3. Quando o período de preparação e participação em competições desportivas coincidir com provas de avaliação de conhecimentos, estas deverão ser fixadas pelo Director, para estes estudantes, em data que não colida com a sua actividade desportiva, com base na declaração referida no artigo anterior.

Artigo 6º

(Praticantes de desporto pela AE)

1. Serão considerados praticantes de desporto pela AE os estudantes cujos nomes constem de lista a enviar pelo Presidente da AE, semestralmente, à Direcção do ISCSEM, até 30 dias após o início de cada semestre do ano lectivo a que o estatuto respeite.
2. O incumprimento do disposto no número anterior implica a não concessão do estatuto de praticante de desporto pela AE.
3. O Presidente da AE é responsável pela veracidade dos dados fornecidos, devendo, ainda, comunicar a cessação ou suspensão de funções de qualquer dos praticantes de desporto, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de responsabilidade disciplinar.
4. Reconhecendo o esforço e dedicação dos praticantes de desporto pela AE, confere-se a estes estudantes, no período em que se encontram ao serviço da mesma, um regime especial de faltas e de exames, e facilidade na escolha de um horário compatível com o desempenho das suas funções.
5. A relevação das faltas motivadas por participação em competições coincidentes com o horário lectivo, carece da apresentação de documento comprovativo nos Serviços Académicos, nos cinco (5) dias úteis seguintes à falta. Compete à Direcção do ISCSEM pronunciar-se, no prazo máximo de quinze (15) dias, acerca dos fundamentos invocados.
6. Considera-se como período de coincidência, o dia da competição, a véspera e o dia seguinte.

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.02

7. Os estudantes abrangidos por este estatuto devem cumprir as normas de avaliação estipuladas pelo regente de cada unidade curricular para a generalidade dos estudantes. O adiamento da apresentação de trabalhos, relatórios e exames a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de actividades inadiáveis de praticante de desporto pela AE, só deverá acontecer com a concordância do regente da unidade curricular em causa e após parecer favorável da Direcção do ISCSEM.
8. Para além das épocas normais e especiais consagradas na legislação em vigor, podem os praticantes de desporto pela AE realizar um exame em cada uma das épocas destinadas aos dirigentes associativos.
9. A prestação de falsas declarações por parte do praticante de desporto pela AE está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 7º

(Tunantes e coralistas do Coro Académico Egas Moniz)

1. Serão considerados tunantes ou coralistas os estudantes, membros das tunas da Egas Moniz ou do CAEM, cujos nomes constem de lista a enviar pelo *Magister Tunae* ou Presidente do CAEM, semestralmente, à Direcção do ISCSEM, até 30 dias após o início de cada semestre do ano lectivo a que o estatuto respeite.
2. O incumprimento do disposto no número anterior implica a não concessão do estatuto de tunante ou coralista.
3. Os *Magister Tunae* / Presidente do CAEM são responsáveis pela veracidade dos dados fornecidos, devendo, ainda, comunicar a cessação ou suspensão de funções de qualquer dos membros, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de responsabilidade disciplinar.
4. Reconhecendo o esforço e dedicação dos tunantes e coralistas, confere-se a estes estudantes, no período em que se encontram no activo, um regime

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.02

- especial de faltas e de exames, e facilidade na escolha de um horário compatível com o desempenho das suas funções.
5. A relevação das faltas motivadas por actuações coincidentes com o horário lectivo carece da apresentação nos Serviços Académicos de documento comprovativo, nos cinco (5) dias úteis seguintes à falta. Compete à Direcção do ISCSEM pronunciar-se, no prazo máximo de quinze (15) dias, acerca dos fundamentos invocados.
 6. Considera-se como período de coincidência, o dia da actuação, a véspera e o dia seguinte.
 7. Os estudantes abrangidos por este estatuto devem cumprir as normas de avaliação estipuladas pelo regente de cada unidade curricular para a generalidade dos estudantes. O adiamento da apresentação de trabalhos, relatórios e exames a que não tenham podido comparecer devido a actuações, só deverá acontecer com a concordância do regente da unidade curricular em causa e após parecer favorável da Direcção do ISCSEM.
 8. Para além das épocas normais e especiais consagradas na legislação em vigor, podem os tunantes e coralistas realizar um exame em cada uma das épocas destinadas aos dirigentes associativos.
 9. A prestação de falsas declarações por parte do tunante ou coralista está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 8º

(Monitores e equiparados)

1. São considerados monitores os estudantes dos dois últimos anos do curso que acompanhem aulas práticas e/ou teórico-práticas ministradas no ISCSEM, coadjuvando o docente responsável por estas, num máximo de seis horas semanais.

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.02

2. Serão equiparados a monitores, beneficiando das mesmas regalias, os estudantes que desempenham funções nos laboratórios de investigação.
3. Para que possam beneficiar deste estatuto, o regente da unidade curricular que coadjuvam deve solicitar aprovação dos monitores à Comissão Científica do curso em que estes exercem funções, cabendo a esta Comissão lavrar acta mencionando os monitores aprovados. Cópia ou extracto da referida acta será enviada, semestralmente, à Direcção do ISCSEM, até 30 dias após o início de cada semestre do ano lectivo a que o estatuto respeite, para aprovação.
4. O incumprimento do disposto no número anterior implica a não concessão do estatuto de monitor.
5. O regente da unidade curricular é responsável pela veracidade dos dados fornecidos, devendo, ainda, comunicar aos Serviços Académicos a cessação ou suspensão de funções de qualquer estudante, no prazo de quinze (15) dias.
6. Reconhecendo o esforço e dedicação dos monitores, confere-se a estes estudantes, no período em que se encontram ao serviço do ISCSEM, um regime especial de exames, e facilidade na escolha de um horário compatível com o desempenho das suas funções.
7. Os estudantes abrangidos por este estatuto devem cumprir as normas de avaliação estipuladas pelo regente de cada unidade curricular para a generalidade dos estudantes.
8. Para além das épocas normais e especiais consagradas na legislação em vigor, podem os monitores realizar um exame em cada uma das épocas destinadas aos dirigentes associativos.
9. A prestação de falsas declarações por parte do monitor está sujeita a responsabilidade disciplinar.

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.02

Artigo 9º

(Estudantes em licença de maternidade ou parental)

1. Estão abrangidos por este estatuto as mães e pais estudantes a frequentar o ISCSEM, em especial as jovens grávidas, puérperas e lactantes.
2. As mães e pais estudantes, cujos filhos tenham até três anos de idade, gozam dos seguintes direitos:
 - a) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos;
 - b) Adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e da realização em data posterior a definir pelo Director, de testes sempre que, por algum dos factos indicados na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência aos testes;
 - c) Isenção de cumprimento de um regime de faltas que faça depender o seu aproveitamento da frequência de aulas práticas e teórico-práticas. No entanto, o estudante está obrigado a avaliação e deverá acordar, com o regente da unidade curricular, um método de avaliação alternativo e, em caso de ser considerado necessário, pode estar sujeito a uma prova suplementar de índole prática;
 - d) Dispensa da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de unidades curriculares.
3. As grávidas e mães têm direito a realizar exames em época especial, coincidente com a dos dirigentes associativos, designadamente quando o parto coincidir com a época de exames.
4. A relevação de faltas às aulas, a leccionação de aulas de compensação e a realização de exames em época especial dependem da apresentação de documento demonstrativo da coincidência com horário lectivo do facto que, à luz da Lei nº 90/2001, de 20 de Agosto, impossibilite a sua presença.

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.02

5. Os documentos comprovativos a apresentar nos Serviços Académicos do ISCSEM serão, consoante os casos:
- Consultas pré-natais ou por motivo de doença e assistência a filhos, documento comprovativo da consulta e/ou atestado médico;
 - Certidão de Nascimento ou cópia da Cédula pessoal do filho(a) imediatamente após o nascimento e, depois, anualmente no acto da inscrição.

Artigo 10º

(Estudantes militares)

O estudante militar goza das mesmas prerrogativas do trabalhador-estudante, mediante apresentação de declaração comprovativa da sua situação.

Artigo 11º

(Exames para estudantes em regime especial)

- Os exames destinados aos estudantes em regime especial realizam-se por mútuo acordo entre estudantes e Direcção do ISCSEM, em duas épocas, de três (3) meses cada. A primeira realiza-se nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro e a segunda em Março, Abril e Maio.
- Em cada época de exames, o estudante só pode realizar um exame de cada Unidade Curricular.
- Estas provas de exame estão sujeitas ao pagamento de um emolumento a definir pelo órgão competente.
- Para efeito de realização de provas suplementares de exame os estudantes mencionados nas alíneas d) a f) do artigo 2º devem, cumulativamente:
 - Figurar nas listas de membros, enviadas semestralmente, à Direcção do ISCSEM conforme estabelecido atrás para cada um dos regimes;

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.02

- b) Ter participado em, pelo menos, 80% do total de treinos, ensaios ou aulas previstas naquele período;
 - c) A condição imposta na alínea anterior deve ser atestada documentalmente, respectivamente, pelo Presidente da AE, *Magister Tunae*, Presidente do CAEM e regente da unidade curricular em que o aluno foi monitor. Este documento comprovativo da assiduidade dos membros deve conter lista dos estudantes que cumpriram o estipulado na alínea b) e estar devidamente assinado pelo responsável. A sua entrega na Direcção do ISCSEM deve ser feita semestralmente, pelo menos, uma semana antes do primeiro exame a realizar.
 - d) Devem ser guardados registos da assiduidade dos membros, que serão disponibilizados à Direcção do ISCSEM, sempre que esta entender proceder a confirmação.
 - e) Os alunos que não figurem na lista de membros respeitante ao semestre anterior ou não cumpram os requisitos de assiduidade mínimos, ficam impedidos de realizar exames ao abrigo deste estatuto.
3. O exercício do direito mencionado no nº1 implica o envio, pelo Presidente da AE, da lista de alunos e das respectivas unidades curriculares que pretendem realizar naquela época, à Direcção do ISCSEM. Esta lista provisória deverá sempre ser enviada (em formato electrónico a estipular pela Direcção do ISCSEM e a disponibilizar aos estudantes), pelo menos, uma (1) semana antes do primeiro exame a realizar.
 4. Compete ao Presidente, ou outro membro da AE por este designado, coligir as listas individuais que lhe devem ser enviadas no formato electrónico mencionado acima, num prazo por ele estipulado, compatível com a apresentação da lista à Direcção do ISCSEM, no prazo definido no número anterior.
 5. Quaisquer erros de preenchimento das listas são da responsabilidade de quem as preencheu, aconselhando-se os estudantes à sua verificação cuidada (particularmente no respeitante à correcção da designação das unidades

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.02

curriculares) antes do envio à AE, pois não serão permitidas alterações posteriores. A AE deve ter atenção aos erros de transcrição que serão da sua responsabilidade.

6. Após conferência das listas de membros e respectiva assiduidade, do número de unidades curriculares que cada aluno pretende realizar e da sua situação junto dos Serviços Académicos, a Direcção do ISCSEM emite documento definitivo onde constarão quais os alunos que podem beneficiar daquela época de exames e quais as unidades curriculares que estão autorizados a realizar.
7. Caso uma unidade curricular seja calendarizada pelos alunos em meses diferentes, a Direcção do ISCSEM determinará o mês em que esta se realizará, dando prioridade aos dirigentes associativos.
8. A lista definitiva será tornada pública, enviada aos estudantes e aos Serviços Académicos, e não sofrerá alterações, a menos que se verifiquem erros imputáveis à Direcção do ISCSEM.
9. A pedido do regente da unidade curricular, os Serviços Académicos disponibilizarão a correspondente pauta, devendo aquele afixar a data e a hora em que o exame(s) decorrerá, sob pena de ter de repetir a prova caso algum estudante invoque desconhecimento das mesmas.

Artigo 12º

(Suplemento ao diploma)

1. Para efeito de creditação das actividades desenvolvidas no ISCSEM pelos estudantes que se encontrem numa das categorias mencionadas nas alíneas a), d), e) e f) do artigo 2º, serão utilizadas as listas de membros, enviadas semestralmente, à Direcção do ISCSEM conforme estabelecido atrás para cada um dos regimes.
2. Deste modo, é fundamental que estas sejam devidamente verificadas antes do seu envio, uma vez que não serão admitidas alterações *a posteriori*.

REGULAMENTO | Estudantes em Regime Especial

Data | 02/07/2009

Revisão | 00

Código | R.EM.DI.02

Artigo 13º

(Casos omissos)

Os regimes especiais não contemplados na lei ou no presente documento serão analisados caso a caso, carecendo de aprovação do Director e seguindo normas estipuladas por este.

Artigo 14º

(Disposições finais)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor e revoga quaisquer outras normas internas respeitantes a este assunto.